

Relator: Barron
Decisão: Favorável
Em 09 de 06 de 2022
LEONARDO SANTOS NETO
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Relator: Gemilson
Decisão: Favorável
Em 02 de 06 de 2022
[Signature]
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 15
DE 03 DE Maio DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 03 de 05 de 2022
George dos Santos Cruz
1º Secretário

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 08 VOTO(S)
REJEITADO POR — VOTO(S)
ABSTENÇÃO — VOTO(S)
141.0612.2022
[Signature]
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

Altera o art. 2º da Lei nº 675, de 2 de abril de 2014, que dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 675, de 2 de abril de 2014, que dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei (Federal) nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Rosário do Catete, com alterações introduzidas pela Lei nº 789, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 2º O valor mensal da ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Lei deve ser correspondente a, no máximo, R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), para o atendimento de despesas com:

I – moradia, até o limite de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
141.0612.2022
Presidente
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta



[Signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2022**

II – alimentação, até o limite de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo de que trata o inciso I do “caput” deste artigo fica vinculada à comprovação, pelo médico beneficiário, das despesas e pagamentos com moradia, compreendendo os custos de locação, energia elétrica, água, condomínio e outras relacionadas à habitação, sob pena de devolução dos valores, na forma que dispuser o regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Rosário do Catete, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL